



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	DECRETO Nº. 6.155	DOM2961	16/01/2020

DECRETO Nº. 6.155, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 144, de 31 de dezembro de 2018, definindo a estrutura interna básica da Procuradoria-Geral do Município - PROGE; e as Leis Complementares nº 164 e nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que dispõem, respectivamente, sobre a organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Parnamirim e sobre a organização administrativa da estrutura de órgãos da prefeitura municipal de Parnamirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas competências legais, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. À Procuradoria-Geral do Município - PROGE, órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito, integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, compete:

- I – promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
- II – promover a inscrição da Dívida Ativa;
- III – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;
- IV – assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores;
- V – representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
- VI – velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;
- VII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao

desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

VIII – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

IX – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

X – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Parnamirim, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade;

XI - Examinar e aprovar, de forma prévia, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajuste, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

XII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIII - Emitir Pareceres Normativos, que serão previamente submetidos à aprovação do Chefe do Executivo Municipal e publicados na Imprensa Oficial do Município, e terão força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos da Administração do Município de Parnamirim;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art.2º. Em consonância com a Lei Complementar nº 144, de 31 de dezembro de 2019, a Procuradoria-Geral do Município - PROGE, tem a seguinte estrutura interna básica:

I) órgão de direção superior:

1. Procuradoria-Geral do Município

II - órgãos de assessoramento direto ao Procurador-Geral do Município:

1. Procuradoria-Geral Adjunta

2. Assessoria Técnico-Jurídica

- 3. Procuradoria de Pessoal e Trabalhista;
- 4. Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- 5. Procuradoria Tributária;
- 5.1. Gerência de Acompanhamento de Processos Tributários;
- 6. Procuradoria de Contratos, Convênios, Licitações e Atos Institucionais;
- 6.1. Gerência de Acompanhamento de Processos Institucionais;

IV - órgãos de execução programática:

- 5. Coordenadoria de Controle de Dados
- 5.1. Gerência de Acompanhamento de Processos Judiciais
- 5.2. Gerência de Acompanhamento de Processos Internos
- 6. Coordenadoria de Administração e Finanças.
- 6.1. Gerência de Suporte Administrativo e Financeiro

Parágrafo Único. Os órgãos integrantes da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município - PROGE distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto.

Art.3º Os cargos de provimento em comissão que integram os níveis de gestão elencados no art. 4º, da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019, são os distribuídos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Primeiro. Os demais cargos de provimento em comissão que não estejam contemplados no Anexo I deste Decreto, serão de livre distribuição pelo Chefe do Executivo, de acordo com as necessidades técnico-operacionais de cada Secretaria integrante da Administração Direta do Município.

Parágrafo Segundo. Os cargos de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Tributária, Chefe da Procuradoria Pessoal e Trabalhista, Chefe da Procuradoria de Contratos, Licitações e Atos Institucionais, e Chefe da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente, integrantes da Procuradoria-Geral do Município, deverão ser automaticamente extintos em 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do Concurso Público para provimento de cargos Procurador Municipal – Edital nº 01/2019, em consonância com a previsão contida no Parágrafo Único do art. 17, da Lei Complementar nº 164/2019.

Art.4º. A Procuradoria-Geral do Município - PROGE deverá elaborar seu respectivo regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, o qual, após uniformização, será levado à apreciação e aprovação do Prefeito, devendo ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 15 de janeiro de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

PREFEITO

ANEXO I

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE
QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do Cargo	Quantidade
Procurador-Geral do Município	01
Procurador-Geral Adjunto	01
Assistente Técnico Jurídico	09
Chefe da Procuradoria de Pessoal e Trabalhista	01
Chefe da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente	01
Chefe da Procuradoria Tributária	01
Gerente de Acompanhamento de Processos Tributários	01
Chefe da Procuradoria de Contratos, Convênios, Licitações e Atos Institucionais	01
Gerente de Acompanhamento de Processos Institucionais	01
Coordenador de Controle de Dados	01
Gerente de Acompanhamento de Processos Judiciais	01
Gerente de Acompanhamento de Processos Internos	01
Coordenador de Administração e Finanças	01
Gerente de Suporte Administrativo e Financeiro	01

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE

